

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2363/72 (Reatuado em 25/06/80)
INTERESSADA : APARECIDA THEREZINHA LAINETTI
ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Psicologia da Educação da FFCL de Catanduva;
RELATOR : Cons° Alpínolo Lopes Casali
PARECER CEE N° 1 8 9 6 / 8 1 - CTG - APROVADO EM 2 5 / 1 1 / 8 1

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva submeteu ao Conselho Estadual de Educação a indicação da licenciada Aparecida Therezinha Lainotti para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Psicologia da Educação em substituição à professora Rachide Sônia Mur Azevedo, com o total de seis aulas semanais,

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A docente indicada é licenciada em Pedagogia com as habilitações em magistério das Disciplinas do 2º Grau, Administração Escolar, Orientação Educacional, Supervisão Escolar e Inspeção Escolar (fl.375) - Diploma registrado e anotadas as apostilas. No curso, estudou Psicologia com a carga horária de 147 aulas, além das disciplinas Psicologia da Infância, psicologia do Adolescente e Psicologia da Aprendizagem com cargas horárias satisfatórias (fl.376).

Conforme a "grade horária" e informação da Assessoria Técnica, ministra aulas das disciplinas Orientação Vocacional e Prática de Ensino, com um total de 10 aulas semanais (fls. 377 e 448). A professora Lainotti foi autorizada a reger as duas disciplinas.

As aulas da Faculdade são ministradas à noite, do segunda o sexta-feira e, pela manhã, aos sábados.

É diretora efetiva, por concurso, em escola da rede estadual de ensino (fl.404). Suas atividades, conforme a "grade horária" são exercidas durante o período diurno. Por ocasião da indicação, estava em licença.

No concurso vestibular submeteu-se à prova de Psicologia (fl.376).

Obteve, no MEC, sob nº 7.065, em 30 de setembro de

PROCESSO CEE nº 2363/72 PARECER CEE nº 1896 / 81 fl. 02.

1972, registro para o ensino da disciplina Psicologia em escolas de 2º grau.

Realizou vários cursos afins com a disciplina para cuja regência é indicada.

O horário da noite está dedicada à Faculdade (fl.377).

Apresentou os demais documentos previstos pela Deliberação-CEE na 5/80.

Em face da letra "g" do artigo 4º, inciso II, da Deliberação CEE nº 5/80, poderá ser admitida apenas até o final do ano letivo de 1982, ficando sujeita a prorrogação de 5 provas de haver enriquecido o seu curriculum vitae, no concernente à Psicologia da Educação.

Embora, pela "grade horária", à fl. 377, a docente indicada não ministre aulas de Currículos e Programas, a que se refere o Parecer-CEE na 771/76, ficam suspensos os efeitos do ato, enquanto estiver regendo a disciplina psicologia da Educação.

3.- CC::CLUSÃO:

Favorável à admissão da licenciada Aparecida Therezinha Lainotti para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de psicologia da Educação até o final do ano letivo de 1982, no curso de Pedagogia na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 17 de outubro de 1981

Alpínolo LOPES CASALI

relator

DECISÃO DA CÂMARA,

A CÂMARA DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípede; Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 11/11/81

a) CONS. PAULO GOMES ROMEO

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

o CONSELHO estadual de EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente